



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA
BÁSICA-PPEB

RESOLUÇÃO N.º 03 de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, reunido no dia 28 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, resolve revogar a Resolução 03/2019 e em sua substituição APROVAR a presente Resolução.

RESOLUÇÃO:

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR A BOLSA

- Art. 1º** Para solicitação de bolsa de estudos o/a discente deve atender às seguintes condições:
- § 1º Estar regularmente matriculado, em qualquer período do curso, no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB);
 - § 2º Preencher formulário de inscrição ao pleito da bolsa próprio do PPEB;
 - § 3º Assinar declaração de dedicação exclusiva para as atividades acadêmicas do Programa.

Art. 2º A solicitação deverá ser feita à Coordenação do Programa a partir do calendário divulgado pela Comissão de Bolsas quando da divulgação do edital para concessão das bolsas.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- Art. 3º** Exigir-se-á do (a) pós-graduando (a), para concessão de bolsa de estudos:
- I – apresentar condições para dedicação exclusiva às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica;
 - II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado (a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - III - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - IV - ter e manter residência na cidade de Belém, durante o período de recebimento da bolsa;

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Paragrafo Único. Poderá ser admitido como bolsista, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º A ordem de classificação dos candidatos à bolsa seguirá os critérios abaixo:

I- a concessão da bolsa será atribuída aos candidatos elegíveis para a percepção da bolsa, com melhor classificação no processo seletivo do Programa, considerando-se a média final obtida no processo seletivo;

II- havendo empate, serão consideradas as notas obtidas, primeiramente, na prova escrita realizada quando do processo seletivo. Permanecendo o empate, considerar-se-á, na sequência, a nota obtida na prova de projetos e finalmente a nota obtida na prova oral; persistindo o empate optar-se-á pelo mais idoso;

III- sendo o número de bolsas inferior que pleiteantes, constituir-se-á uma lista de reserva, cujos relacionados poderão ser atendidos(as) quando houver nova disponibilidade de bolsa obedecendo aos critérios definidos nesta resolução.

Paragrafo 1º . A lista de reserva terá validade até o próximo edital de seleção de bolsas no PPEB.

Parágrafo 2º Todos (as) os(as) discentes não contemplados com bolsa e relacionados na lista de espera, se estiverem regimentalmente em condições, poderão candidatar-se a bolsa quando da abertura de novo edital.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir da avaliação das candidaturas, respeitando os critérios descritos nesse documento;

§1º Haverá um prazo de 24 horas para recursos, contado a partir do primeiro dia útil seguinte da data de divulgação da lista de classificação;

§2º O julgamento dos recursos sobre a lista de classificação será realizado pela Comissão de Bolsas em até 10 dias úteis, a contar do prazo final para os recursos.

Art. 6º Após o exame das solicitações e para formalização do vínculo com a bolsa, os/as discentes contemplados serão convocados (as) pela Comissão de Bolsas, para assinar termo de compromisso da agência de fomento.

Art. 7º A não apresentação da documentação solicitada implicará desclassificação para percepção da bolsa e a consequente concessão da mesma para o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão estar cientes das normas do PPEB referentes à concessão de bolsa e assinar os termos de concessão de bolsa da agência de fomento e do PPEB, sob pena de perder a bolsa

Parágrafo único: Nesse caso a(s) bolsa(s) será(ão) atribuída(s) ao(s) candidato(s) subsequente(s) constante(s) na lista de espera.

DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 9º Durante a vigência da bolsa, o bolsista deverá:

- I - dedicar-se exclusiva às atividades do Programa;
- II - cumprir os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do Programa;
- III - ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- IV - alcançar conceito Excelente (E) em pelo menos 75% das disciplinas cursadas a cada período letivo;
- V – na vigência da bolsa, em hipótese alguma o/a discente poderá receber conceito Regular (R) nas disciplinas do currículo do curso;
- VI - participar de todos os eventos e atividades acadêmicas, promovidos pelo Programa, comprovando-as quando da apresentação dos relatórios de bolsa;
- VII - participar de todas as atividades curriculares relativas ao período letivo no qual o (a) bolsista estiver matriculado (a);
- VIII- publicar pelo menos um (1) artigo, em coautoria com seu orientador, em periódico com Qualis CAPES no mínimo A4;
- IX - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 12 do regulamento da CAPES;
- X – durante o período de vigência da bolsa, após 30 dias a contar do último dia letivo de cada semestre, o/a discente deverá apresentar à Comissão de Bolsas um relatório semestral, contendo todas as atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas, acompanhado de parecer do seu orientador;
- X- não adquirir, durante o período de percepção da bolsa, vínculo empregatício de qualquer natureza e no caso dos que já possuíam vínculo empregatício anterior ao ingresso no Programa, manter-se liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;
- XI- permanecer residindo na cidade de Belém, e não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, bem como de empresa pública ou privada.

Parágrafo único - Os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 10 A bolsa será concedida pelo prazo de até doze meses, podendo ser renovada por até mais 12 (doze) meses para o mestrado, dentro do prazo de 24 meses de curso, respeitando a data de matrícula no Programa, independente de qualquer interrupção, postergação ou descontinuidade, quando atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - continuidade das condições pessoais do (a) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e

demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11 A bolsa será cancelada quando:

- I - a matrícula for cancelada por qualquer motivo;
- II - houver trancamento do curso;
- III - houver reprovação do (a) bolsista;
- IV - não houver o cumprimento do disposto no Art. 9º dessa normatização;

Parágrafo único. O bolsista que for desligado da bolsa não poderá concorrer novamente a posteriores editais de concessão de bolsa do Programa.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 12 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a qualificação o ensino, constituindo-se em etapa obrigatória para todos os (as) bolsistas, obedecendo à regulamentação específica do Programa.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13 O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) instituirá uma Comissão de Bolsas constituída por dois docentes e um discente, com a finalidade de viabilizar e acompanhar o processo de concessão e manutenção de bolsas.

I – o(a) discente para integrar a comissão não poderá ser elegível para a percepção de bolsa.

Art. 14 O mandato da comissão será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais 1 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas em primeira instância e pelo Colegiado do Programa, em última instância.

Art. 16 Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando disposições anteriores.

Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão Escola Básica/UFPA
Portaria 3.672/2019 – GR